

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0036/78

INTERESSADO: Antônio Marucca de Carvalho

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Conselheiro José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 191 /78 - CESG - Aprov. em 8 / 3 /78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Em 1977, examinando os prontuários dos alunos do estabelecimento, a direção da EEPSG "Rizzieri Poletti", de Cândido Rodrigues, S.P., constatou que o aluno Antônio Marucca de Carvalho, então cursando a 3ª série do 2º grau, ingressara, em 1975, na 1ª série, sem ter concluído os exames supletivos de 1º grau, o que somente veio a ocorrer em julho de 1976, quando eliminou a matéria que estava devendo (Língua Portuguesa).

Consta do processo (fls.7) documento assinado pela direção da escola, na época, autorizando Antônio Marucca de Carvalho a matricular-se na 1ª série, "devendo apresentar até o fim do curso certificado de conclusão do 1º grau completo, visto que falta ao interessado eliminar uma matéria nos exames supletivos".

2. Apreciação:

Por lamentável equívoco de quem respondia na ocasião pela direção do Ginásio Estadual de Cândido Rodrigues, o interessado foi aceito em curso a que não tinha direito. Não obstante, por ter conseguido aprovação na matéria faltante para completar o 1º grau,

pode-se considerar suprida a falha em sua vida escolar.

Sendo o erro mais da escola que do aluno, optamos pela convalidação da matrícula na 1ª série, medida que é também recomendada pelas autoridades escolares que examinaram o caso.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação da matrícula de Antônio Marucca de Carvalho na 1ª série do 2º grau da EEPSG "Rizzieri Poletti", de Cândido Rodrigues, bem como dos atos escolares subseqüentes.

CESG, em 9 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro José Augusto Dias-Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni ,
Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Apa-

recida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

CESG, em 15 de fevereiro de 1978

a) Cons . Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 8 de março de 1978

a) Cons° MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente